



CBMAM
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 004 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 03.12.2015.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se por volta das 10h30min, na Sala da vistoria técnica da DAT, no Quartel do Comando Geral, localizado na Avenida Codajás, nº. 1503 – Bairro de Petrópolis, os membros da Comissão Técnica do CBMAM, nomeados através da Portaria nº. 002/DST/2015, de 06.08.2015, publicada no Boletim Geral de número 145 de 06.08.2015.

Declarado abertos os trabalhos, sob a presidência do Cel. QOBM Fernando Sérgio Austregésilo Luz, presidente da Comissão Técnica/CBMAM e com a presença dos seguintes membros: Maj. QOBM Sulemar do Nascimento Barroso, Cap QOBM Karina Oliveira Dos Reis, 1º Ten. QOBM Marco Antônio Calmom Gama, 1º Ten. QOBM Cristiano Braz Ferreira, e como escrivão sem direito a voto o 2º Sgt QPBM Paulo Victor Polari Monteiro. O 1º Ten. QOBM Cristiano Braz Ferreira, Analista da DST/CBMAM colocou o seguinte assunto em pauta:

1 – Devido a crescente demanda de análise de projetos de ocupação Explosivo da divisão L-3, e complementar a decisão tomada na última reunião da Comissão Técnica, foi proposto a exigência de Plano de emergência e brigada de emergência para edificações da divisão L-3 menores que 750m, baseada nas tabelas 3 e 4.L1 do Decreto Estadual 24.054/2004, e considerando a periculosidade do manuseio de explosivos, a conveniência da capacitação do pessoal e do conhecimento de procedimento mais elaborados de gerenciamento de emergências.

A Comissão Técnica estabelece por unanimidade que as edificações da divisão L-3 menores que 750m² serão exigidas de plano de emergência e brigada de emergência.

O próximo assunto colocado em pauta apresentado pelo Ten. QOBM Cristiano Braz Ferreira – 2. Foi lido o art. 34º alínea II, do R-105 que atribui às Secretarias de Segurança e seus órgãos a fiscalização de comércio, a identificação de pessoas físicas e jurídicas que estejam exercendo atividade com produtos controlados e exigir dos interessados na obtenção da licença para comércio ou emprego de produtos controlados cópia autenticada do Certificado de Registro fornecido pelo exército, devendo ser criado procedimentos para atender as exigências deste artigo.

A Comissão Técnica estabelece por unanimidade que quanto às exigências do art. 34º do R-105, será informado ao exército as edificações que protocolaram projetos de edificações do grupo L que foram reprovados e não tomaram procedimentos quanto a sua correção.

O próximo assunto colocado em pauta apresentado pelo Ten. QOBM Cristiano Braz Ferreira – 3. Faz-se necessário o estabelecimento dos procedimentos de fiscalização por parte do CBMAM ante ao Exército Brasileiro de acordo com as responsabilidades estabelecidas pelo R-105 e os procedimentos de fiscalização.



CBMAM
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 004 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 03.12.2015.

Considerando o Decreto Estadual 24.054/2004 que determina que todas as edificações do Estado do Amazonas deverão ser fiscalizadas pelo Corpo de Bombeiros, e que o R-105 determina que todas as exigências de outras legislações não podem divergir nem conflitar com as normas nele contidas.

A Comissão Técnica, estabelece por unanimidade que as exigências do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico e as exigências estabelecidas em Comissões Técnica anteriores não divergem nem conflitam com o R-105, e que ante o exército será exigido o que estabelece o R-105 quanto à cobrança do CR de edificações existentes, à realização de perícia, e à informação imediata de qualquer irregularidade. O CBMAM continuará cumprindo a colaboração prevista no art.34º do R-105 como também prevê a Lei 2.812/2003 e o Decreto Estadual 24.054/2004 em ralação ao combate a incêndio e prevenção de pânico.

O próximo assunto colocado em pauta apresentado pelo Ten. QOBM Cristiano Braz Ferreira – 4. A análise do projetos de divisão L-3, foram analisados os projetos: 0234/15 Pedreira Figueiredo; 577/15 Pedreira Samaúma; 575/15 Pedreira Britamazon; 795/15 Pedreira São Judas Tadeu; 891/15 Mineração Taboca; 892/15 Mineração Taboca e; 927/15 Companhia Brasileira de Equipamento.

Tendo sido analisados os projetos acima mencionado, conforme o regulamento de segurança contra incêndio e pânico, o R-105 e as decisões de Comissões Técnicas. A Comissão Técnica estabelece por unanimidade a aprovação do projeto 927/15 Companhia Brasileira de Equipamento, e a reprovação dos projetos: 0234/15 Pedreira Figueiredo; 577/15 Pedreira Samaúma; 575/15 Pedreira Britamazon; 795/15 Pedreira São Judas Tadeu; 891/15 Mineração Taboca e; 892/15 Mineração Taboca, tendo sido confeccionados relatórios de considerações de análise para cada um deles.

Como nada foi contestado a respeito, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada em 02 (duas) vias pelos membros da Comissão presentes.

Manaus/AM, 14 de abril de 2015.

FERNANDO SÉRGIO AUSTREGÉSILO LUZ – CEL QOBM
Cmt. Geral do CBMAM e Presidente da Comissão Técnica

SULEMAR DO NASCIMENTO BARROSO – MAJ QOBM
Diretor da DST/CBMAM – Membro Efetivo



CBMAM
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COMISSÃO TÉCNICA



ATA 004 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 03.12.2015.

CAP QOBM KARINA OLIVEIRA DOS REIS
Subdiretora da DST/CBMAM – Membro Efetivo

MARCO ANTÔNIO CALMOM GAMA - 1º TEN QOBM
Gerente de Serviços Técnicos – Membro Efetivo

CRISTIANO BRAZ FERREIRA - 1º TEN QOBM
Analista – Membro Efetivo

PAULO VICTOR POLARI MONTEIRO - 2º SGT QPBM
Escrivão